

Critérios para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFMG no Quadriênio CAPES 2017-2020

Preâmbulo:

Em atendimento à Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, que em seu artigo 4º, inciso IV, dispõe que “Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPG's, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria [docente permanente] de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos”, esta proposta de resolução tem por objetivo estabelecer o regramento detalhado para credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFMG.

Artigo. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós Graduação em Ciência Política (PPGCP) será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

§ 1º - São considerados professores permanentes os docentes que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, supervisão de estudos de pós-doutorado, pesquisas e funções administrativas.

§ 2º - São considerados professores colaboradores os docentes da própria UFMG ou de outras instituições que contribuam para o PPGCP de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa ou assumindo somente a orientação pontual de mestrandos/doutorandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do Programa, ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente permanente.

§ 3º - São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição da UFMG, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 4º. As três categorias de docentes – permanentes, colaboradores e visitantes – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante o credenciamento oficial pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, referendado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Artigo 2º - Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do Programa para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão no PPGCP. Entende-se por recredenciamento o(s) credenciamento(s) seguinte(s), sem intervalo, de professores já atuantes no Programa.

Artigo 3º – As solicitações de credenciamento de novos professores no PPGCP poderão ser feitas a qualquer momento do ano (fluxo contínuo), mas serão avaliadas em conjunto, a cada dois anos, no mês de dezembro, em períodos coincidentes com o meio e o final do quadriênio de avaliação da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O processo de recredenciamento será feito uma vez a cada 4 (quatro) anos, na abertura do quadriênio.

§ 2º O credenciamento e o recredenciamento de professores permanentes terão validade estabelecida nas Normas Gerais da Pós-graduação da UFMG.

§ 3º – As solicitações de credenciamento e recredenciamento deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa, acompanhadas da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos para credenciamento e recredenciamento no PPGCP e demais exigências constantes neste documento.

Artigo 4º – Poderão ser credenciados ou recredenciados como professores permanentes os docentes com título de Doutor, cujas atividades desenvolvidas junto ao PPGCP nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I – ter sido credenciado, em qualquer momento anterior, pelo interstício mínimo de 2 (dois) anos, como docente colaborador do PPG;

II – ter orientado ou estar orientando pelo menos uma dissertação;

III – ter cadastrado na UFMG projeto de pesquisa que o Colegiado do Programa considere compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa;

IV – ter produção intelectual e técnica compatível com o pleito, considerada, para efeito de cálculo, a Planilha de Avaliação do Corpo Docente, disponibilizada ao fim deste documento (ver Tabela 1);

V – alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima na Planilha de Avaliação do Corpo Docente (ver Tabela 1);

VI - Se o número de candidatos habilitados ao credenciamento como professor permanente exceder o limite estabelecido pelo Colegiado do PPG para o quadriênio 2017-2020, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente na Planilha de Avaliação Docente disponibilizada ao fim deste documento (ver Tabela 1).

Artigo 5º - Para ser credenciado ou recredenciado como professor colaborador, o candidato deverá atingir, no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima na Planilha de Avaliação do Corpo Docente (ver Tabela 1).

§ 1. Os professores que optarem pelo descredenciamento ou que não tiverem sua solicitação de recredenciamento aprovada e tiverem orientações em andamento, serão credenciados como colaboradores até a data de defesa das suas orientações, sem a possibilidade de assumir novas orientações.

§ 2. O número de professores colaboradores no Programa não poderá exceder o limiar de 30% do total de professores do corpo docente permanente, por determinação da Administração Pública Federal.

§ 3. Se o número de candidatos a professor colaborador exceder o limite estabelecido pelo § 2º, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente na Planilha de Avaliação Docente disponibilizada ao fim deste documento (ver Tabela 1).

Artigo 6º - A contabilização das publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento e recredenciamento será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - Considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto do artigo, livro ou capítulo publicado.

II - Publicações em coautoria entre candidatos ao credenciamento ou recredenciamento serão contabilizadas uma vez para cada um(a) dele(a)s, desde que o número de autores daquela

publicação não ultrapasse 2 (dois). Em caso de ultrapassagem, a produção será contabilizada com a metade da pontuação prevista para cada autor(a).

III - Para a comprovação da apresentação de trabalhos em congresso será considerado o certificado emitido pela organização do evento.

IV – Artigos aceitos para publicação em periódicos, mas que ainda não tenham sido publicados, bem como capítulos de livro e livros no prelo, não poderão ser admitidos para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente.

Artigo 7º - O Qualis/Capes a ser utilizado para a atribuição da pontuação será a última versão disponível no momento do credenciamento ou credenciamento.

§ 1º – Em regra, caso o periódico não tenha sido ainda classificado pelo sistema Qualis/Capes no momento do (re)credenciamento, a publicação será desconsiderada, para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente.

§ 2º – Excepcionalmente, caso o periódico apresente Fator de Impacto JCR ou SJR e não esteja inserido no sistema Qualis/Capes, a produção será automaticamente computada, para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente, conforme as seguintes bandas:

- (a) de 0 a 0,150 – equivalente a artigo B1;
- (b) de 0,151 a 0,300 – equivalente a artigo A2;
- (c) superior a 0,300 – equivalente a artigo A1.

Artigo 8º - Poderão ser credenciados para integrar a categoria de professores visitantes os docentes com título de Doutor que tenham vínculo com outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior, desde que:

I – tenham aprovado pelo Colegiado do Programa o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a estadia no PPGCP;

II – tenham demonstrado experiência de ensino, pesquisa e orientação na instituição de origem.

Parágrafo Único: O credenciamento como professor visitante será concedido se o professor permanecer ou fizer-se presente por um período de até dois anos no PPGCP. Se a estada for superior a dois anos, o credenciamento segue as regras definidas para os docentes permanentes e colaboradores.

Artigo 9º - Todos os credenciamentos e credenciamentos devem ser aprovados pelo Colegiado do PPGCP e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 10 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGCP.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2016.

TABELA 1 – PLANILHA DE AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE (PPGCP-UFMG)

MODALIDADE	ITEM	PONTUAÇÃO
A. Publicações (até 50 pontos)	Artigo em periódico, categoria A1	10 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria A2	5 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria B1	3 pontos por artigo publicado
	Livro com autoria ou editoria	5 pontos por livro publicado, considerando-se até 3 livros no quadriênio
	Capítulo de livro	2 pontos por capítulo em livro publicado, considerando-se até 5 capítulos no quadriênio
B. Orientações (até 20 pontos)	Supervisão de pós-doutorado	5 pontos por supervisão
	Orientação de tese de doutorado concluída	10 pontos por tese
	Orientação de tese de doutorado em andamento	3 pontos por tese
	Orientação de dissertação de mestrado concluída	5 pontos por dissertação
	Orientação de dissertação de mestrado em andamento	2 pontos por dissertação
	Co-orientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado concluída	2 pontos por trabalho
	Co-orientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado em andamento	1 ponto por trabalho
C. Projetos de Pesquisa (até 10 pontos)	Coordenação de projetos de pesquisa ou de extensão (com interface de pesquisa) financiados por agências públicas de fomento (CNPq, CAPES, FAPs)	10 pontos por projeto
	Coordenação de projetos de pesquisa financiados por outras agências, públicas ou privadas	5 pontos por projeto
	Participação em equipe de projeto de pesquisa	1 ponto por projeto
	Presidência de associação científica (ABCP, ANPOCS, ALACIP, IPSA)	10 pontos
	Membros de comitê assessor (CAPES, CNPq, FAPEMIG, etc.)	5 pontos

D. Representação Institucional (até 10 pontos)	Editoria de periódico científico qualificado [B1, A2, A1]	5 pontos
	Coordenador de grupo de trabalho em eventos científicos qualificados (ABCP, ANPOCS, ALACIP, IPSA etc.)	2 pontos, por vez
	Membro de corpo editorial de periódico científico qualificado [B1, A2, A1]	1 ponto por periódico
E. Participação em Eventos Científicos (até 5 pontos)	Coordenação de eventos internacionais (seminários, congressos, colóquios)	3 pontos por evento
	Coordenação de eventos nacionais (seminários, congressos, colóquios)	2 pontos por evento
	Apresentação de trabalhos em eventos científicos	1 ponto por evento
F. Prêmios e Distinções (até 5 pontos)	Vencedor de premiação promovida por associação científica, condecoração oficial, professor homenageado, patrono, paraninfo etc.	Até 5 pontos
TOTAL	[A+B+C+D+E+F]	100 pontos

Observações:

- (1) Os critérios acima discriminados referem-se aos quatro (4) anos anteriores ao processo de credenciamento ou credenciamento do(a) docente;
- (2) O(A) docente deverá apresentar produção em, pelo menos, três dos cinco primeiros critérios acima elencados [A, B, C, D e E];
- (3) Para ser credenciado ou credenciado no PPGCP-UFMG, o(a) docente permanente precisa alcançar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima;
- (4) O Colegiado do PPGCP-UFMG estabelecerá, em reunião convocada para tal propósito, o número de vagas docentes permanentes para o quadriênio 2017-20;
- (5) Para ser credenciado ou credenciado no PPGCP-UFMG, o(a) docente colaborador(a) precisa alcançar, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima;
- (6) O número de vagas para professor colaborador fica condicionado à determinação, feita pelo Colegiado, do número de vagas para professor permanente, respeitada a disposição de que colaboradores jamais poderão ultrapassar 30% do número de permanentes;
- (7) Para efeito de cálculo, as orientações e co-orientações de dissertações e teses deverão estar formalizadas no Colegiado do PPGCP.